
**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[INEXIGIBILIDADE N.º 022/2021IN]**

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados no apoio operacional à gestão da Secretaria Municipal de Saúde na operacionalização dos programas oficiais do governo (BPA, SIASUS, SIAIH01, CNES, FPO, Bolsa Família, CADWEB, E-gesto e E-SUS, Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC) com suporte técnico, monitoramento e autorização de laudos.

VALOR: R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais), global.

PRAZO: DE 08/10/2021 À 31/12/2021.

CONTRATADO: AQUALIS INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ 00.714.508/0001-51

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	10.302.0004.2.538 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0004.2.539 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/ACS/NASF/
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

JUSTIFICATIVA: Vide Projeto Básico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, com as alterações trazidas pela Lei 14.039/2020.

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

PARECER JURÍDICO

ANEXO

DISPENSADO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 08/10/2021

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal